



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 016/2024-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo titular da 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (PRODEPPP) em face da 57.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania (PRODIHC), fls. 02-09, quanto à atuação concernente aos fatos constantes nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2023.00006512-5, formulada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público, na qual o noticiante relata suposta ilegalidade em face de sua não nomeação enquanto candidato classificado em cadastro de reserva para concurso público do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM), fls. 13-19;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000231-1;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, proferida por meio do Despacho n.º 0041/2024/GAJINS, fls. 53-65, definindo a atribuição da 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (PRODEPPP) para funcionar na aludida Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVIII, c/c o art. 33, inciso V, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto do ilustre Relator Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Marco Aurélio Lisciotto, fls. 71-76, pela improcedência do recurso administrativo e a manutenção do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que definiu a atuação da 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (PRODEPPP)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

para officiar nos autos da Notícia de Fato supramencionada;

CONSIDERANDO o voto apresentado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, aderido pelo Exmo. Sr. Relator e pelos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça Dra. Sandra Cal Oliveira, Dra. Suzete Maria dos Santos, Dra. Maria José da Silva Nazaré, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Dra. Karla Fregapani Leite, Dra. Silvia Abdala Tuma, Dr. Adelson Albuquerque Matos, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, Dra. Sarah Pirangy de Souza e Dr. Elvys de Paula Freitas para que a matéria seja encaminhada ao titular da 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (PRODEPPP) para officiar nos autos da referida Notícia de Fato, devendo proceder reanálise minuciosa da questão do concurso público, de forma a identificar ou não interesse individual e que, caso contrário, fundamentadamente descreva os elementos de uma eventual ilegalidade principiológica que autorize a investigação;

CONSIDERANDO os votos da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira e do Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Presidente, em substituição, Dr. Aguielo Balbi Júnior, com o voto original do relator;

CONSIDERANDO a decisão, por maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03 de maio de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

I. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000231-1, com a manutenção do Despacho n.º 0041/2024/GAJINS, que decidiu caber à 78.^a Promotoria de Justiça a atribuição para officiar nos autos da Notícia de Fato n.º



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

01.2023.00006512-5, nos termos do art. 1º, § 1º, I, “a”, “b”, e “c”, da Resolução nº 037/2019-CPJ.

II. SUGERIR ao Promotor de Justiça Titular da 78ª Promotoria de Justiça que proceda à reanálise minuciosa da questão do concurso público, de forma a identificar ou não a existência de interesse individual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 03 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente do e. CPJ, em substituição

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro e Relator

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro